

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CONTRATO N.º 01/2018

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PARA
AS UNIDADES DE APOIO DO EMGFA PARA 2018 (IUM, CSM E
UNAPRGF)**

CONTRATO N.º 01/2018

Entre o primeiro outorgante:

Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), sito na Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 1449-004, Lisboa, com o fax n.º (351) 213 043 004, com endereço eletrónico dirfin_contratos@emgfa.pt, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 600 010 180, neste ato representado pelo Diretor de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Brigadeiro-General Rui Manuel Rodrigues Lopes, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo n.º 3 do Despacho n.º 4652/2016, de 17 de março de 2016, do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 66, de 05 de abril de 2016.

E o segundo outorgante,

Ronsegur – Rondas e Segurança, Lda, com sede na Rua do outeiro, edifício carvalhinhos, n.º 1243 – Loja F, 4525-140 Canedo, com o fax n.º 256 921 013, com endereço eletrónico geral@ronsegur.pt, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 507 011 724, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira, neste ato representada por Rui Miguel da Rocha Suavinha titular do Bilhete de Identidade n.º [REDACTED] e por Pedro Miguel Almeida Meira, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representantes legais, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme certidão permanente, com o código de acesso [REDACTED] que a habilita para esse efeito, que exibiu e fica arquivada no Estado-Maior-General das Forças Armadas junto ao processo.

Aos 01 dias do mês de março de dois mil e dezoito, nas instalações acima identificadas do primeiro outorgante é celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de Serviços de Segurança e Vigilância para as unidades de apoio do EMGFA para 2018 (IUM, CSM e UNAPRGF)”, a executar de acordo com as condições constantes dos seguintes documentos do procedimento e que fazem parte integrante do presente contrato:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, integrado pelo programa do procedimento, do acordo quadro AQ-VS/ Vigilância e Segurança – 2014 celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP),



- desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, integrado pelo programa do procedimento, do acordo quadro AQ-VS/ Vigilância e Segurança – 2014 celebrado pela ESPAP, e ao convite à apresentação de proposta do procedimento de centralização n.º 04/AC-UMC/2017 celebrado pela Unidade Ministerial de Compras (UMC) do Ministério da Defesa Nacional (MDN);
 - c. O caderno de encargos, integrado pelo programa do procedimento, do acordo quadro AQ-VS/ Vigilância e Segurança – 2014 celebrado pela ESPAP e o convite à apresentação de proposta do procedimento de centralização n.º 04/AC-UMC/2017 celebrado pela UMC do MDN;
 - d. A proposta adjudicada, datada de 14 de novembro de 2017.

CLÁUSULA 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de 372.043,08 € (trezentos e setenta e dois mil e quarenta e três euros e oito cêntimos), correspondendo ao valor mensal a seguir discriminado por unidade, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor à data de emissão de cada fatura:
 - a. 5.289,59 € (cinco mil, duzentos oitenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos) para a prestação dos serviços de vigilância e segurança ao IUM;
 - b. 3.313,20 € (três mil, trezentos e treze euros e vinte cêntimos) para a prestação dos serviços de vigilância e segurança à Unidade de Apoio do Campus de Saúde Militar.
 - c. 22.400,80 € (vinte e dois mil e quatrocentos euros e oitenta cêntimos) para a prestação dos serviços de vigilância e segurança à Unidade de Apoio do Reduto Gomes Freire.
2. O pagamento do valor previsto no número anterior é efetuado com periodicidade mensal.
3. O pagamento é efetuado em euros, nos 30 dias seguintes à data de aceitação pelo primeiro outorgante da fatura correspondente, desde que a mesma tenha sido aprovada.
4. O descritivo das faturas apresentadas deve conter o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC), o número do compromisso orçamental, a descrição do contrato e respetivo número.



5. Toda a faturação deve ser remetida para a morada da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do objeto do presente procedimento é de 12 meses, com início em 01 de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA 4.ª

Responsabilidade

1. A responsabilidade civil do segundo outorgante, resultante de atos praticados pelo pessoal de vigilância e segurança, encontra-se coberta pelo seguro titulado pela Apólice n.º 0003402238, da Companhia de Seguros Tranquilidade, conforme cópia anexa ao presente contrato, que dele faz parte integrante.
2. O segundo outorgante obriga-se a manter em vigor o referido seguro e a comunicar ao primeiro outorgante a alteração de quaisquer condições da apólice acima referida, bem como dar conhecimento, com 60 dias de antecedência, da eventual modificação de entidade seguradora, remetendo no prazo de 15 dias a contar da celebração do contrato de seguro, cópia da respetiva apólice.
3. O segundo outorgante obriga-se a apresentar documento comprovativo da credenciação NATO, grau CONFIDENCIAL, conforme definido no SENAG-2 (Resolução de Conselho de Ministros) n.º 37/89, de 24 de Outubro.

CLÁUSULA 5.ª

Acesso às instalações

1. O primeiro outorgante garante ao segundo outorgante o acesso às instalações para a execução do presente contrato.
2. O primeiro outorgante define com o segundo outorgante as normas de identificação do seu pessoal e procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações do primeiro outorgante.



3. O segundo outorgante garante a credenciação exigida do seu pessoal, nos termos identificados no presente contrato.

CLÁUSULA 6.ª

Sigilo da informação

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O segundo outorgante responde perante o primeiro outorgante pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

CLÁUSULA 7.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O segundo outorgante não pode ceder ou dar como garantia a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio acordo escrito do primeiro outorgante, nas condições estabelecidas no caderno de encargos do acordo quadro AQ-VS/ Vigilância e Segurança – 2014 celebrado pela ESPAP.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos



Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 8.ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou uma caução no valor de 5% sobre o valor contratual, com exclusão do IVA, no valor de 18.602,15 € (dezoito mil, seiscentos e dois euros e quinze cêntimos), através da Garantia Bancária n.º 53/2018 - P, de 20 de fevereiro de 2018, prestada pelo BANCO BIC PORTUGUÊS, S.A., conforme comprovativo apenso ao presente contrato e que dele faz parte integrante.
2. A referida caução responde pelo bom cumprimento das obrigações que o adjudicatário assume, sem prejuízo das indemnizações legais a que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que se venham a verificar.

CLÁUSULA 9.ª

Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, aplicam-se as sanções previstas no caderno de encargos do acordo quadro AQ-VS/ Vigilância e Segurança – 2014 celebrado pela ESPAP.

CLÁUSULA 10.ª

Outros encargos

1. Todos os encargos relativos à execução do contrato correm por conta do segundo outorgante, nos termos previstos no caderno de encargos do acordo quadro AQ-VS/ Vigilância e Segurança – 2014 celebrado pela ESPAP.
2. O segundo outorgante deve, ainda, proceder aos seguros previstos no caderno de encargos, apresentando as apólices antes do início da execução do contrato e sempre que tal lhe for exigido pelo primeiro outorgante.

CLÁUSULA 11.ª

Resolução do contrato

As partes outorgantes podem resolver o contrato nas situações previstas no caderno de encargos do acordo quadro AQ-VS/ Vigilância e Segurança – 2014 celebrado pela ESPAP.

CLÁUSULA 12.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo das partes outorgantes do presente contrato poderem acordar, por escrito, outras regras quanto às notificações e comunicações entre si, estas devem ser dirigidas para a respetiva sede contratual por carta registada ou para o respetivo n.º de fax, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte outorgante.
3. As comunicações e as notificações entre as partes outorgantes seguem o regime previsto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª

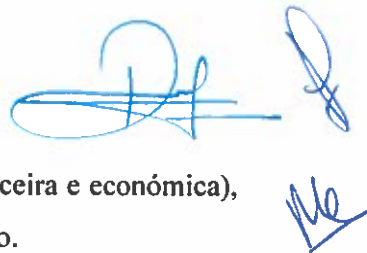
Direito aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente contrato for omissivo ou suscitar dúvidas, deve aplicar-se o disposto no caderno de encargos do acordo quadro AQ-VS/ Vigilância e Segurança – 2014 celebrado pela ESPAP e legislação em vigor em matéria de contratação pública.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato é competente o tribunal administrativo territorialmente competente em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 14.ª

Aditamentos e alterações do contrato

1. Por iniciativa de qualquer das partes outorgantes e com o acordo de ambas, podem fazer-se aditamentos e alterações ao presente contrato, desde que resultem de situações imprevistas que não contrariem o fim deste contrato, não alterem o valor do contrato e não



violem as regras da boa administração (nas vertentes administrativa, financeira e económica), devendo estar ainda em conformidade com a legislação aplicável ao mesmo.

2. Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato devem ser escritos e passam a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA 15.ª

Disposições finais

1. No uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 966/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, relativamente ao presente procedimento:

- a. O procedimento de contratação ao abrigo da centralização n.º 04/AC-UMC/2017 no âmbito do acordo quadro AQ-VS/ Vigilância e Segurança – 2014 celebrado pela ESPAP, foi autorizado por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, datado de 26 de fevereiro de 2018, exarado na Informação n.º 0128/DIRFIN-RCA, de 08 de janeiro de 2018;
- b. O procedimento de contratação ao abrigo da centralização n.º 01/AC-UMC/2017 no âmbito do acordo quadro AQ-VS/ Vigilância e Segurança – 2014 celebrado pela ESPAP, foi adjudicado por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, datado de 26 de fevereiro de 2018, exarado na Informação n.º 0128/DIRFIN-RCA, de 08 de janeiro de 2018;
- c. A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, datado de 26 de fevereiro de 2018.

2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

3. O encargo relativo ao objeto do presente contrato tem NPD's n.ºs 2018000684, 2018000689 e 2018000691, cabimentos n.ºs 2018100153, 2018100060 e 2018100061 e compromissos n.ºs 2018601178, 2018600868 e 2018601179, na orgânica legal 02.01.01 – EMGFA, fonte de financiamento 10.111, na rubrica orçamental D.02.02.18 – Vigilância e segurança.

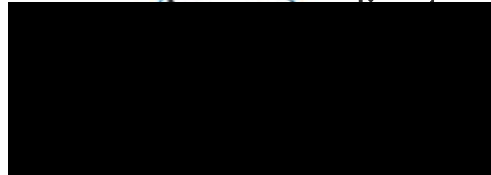
CONTRATO N.º 01/2018

4. Pelas partes outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações dele decorrente, tendo delas inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

5. O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes outorgantes.

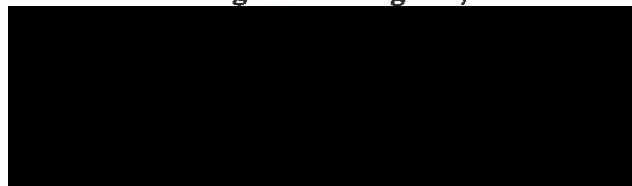
6. Depois do adjudicatário ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo primeiro outorgante,

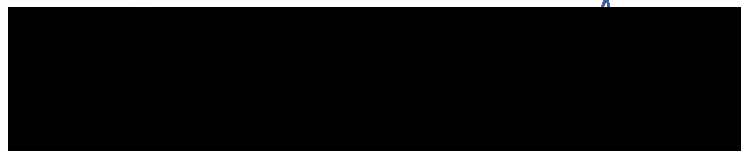


Rui Manuel Rodrigues Lopes
BGEN

Pelo segundo outorgante,



Rui Miguel da Rocha Suavinha



Pedro Miguel Almeida Meira